DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5034/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3559/2017
PROTOCOLO	: 1787945
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARACAJU
JURISDICIONADO	: ROSELI BAUER
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETORA-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: MARIA LENIR DE BAIRROS ASPET
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos dos autos em apreço do pedido de **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, da servidora Sra. Maria Lenir de Bairros Aspet, que ocupou o cargo de especialista em educação, na Secretaria de Municipal de Educação.

Ao examinar os documentos a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária - DFAPGP, se manifestou por meio da **Análise n. 826/2019** (pç. 14, fls. 95-97), pelo **registro do ato de aposentadoria em tela**.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 5445/2019** (pç. 15, fl. 98), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro da aposentadoria da servidora pública** acima descrita.

Cumpre observar um erro meramente material na Análise n° 826/2019 (Peça n. 14, fls. 95-97), em relação ao nome da interessada (Maria Lenir de “Barros” Aspet) e que tal divergência não macula a instrução processual em questão.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul –

TCE/MS.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de aposentadoria voluntária** da servidora**,** Sra. Maria Lenir de Bairros Aspet, realizada pelo Município de Maracaju, que ocupou o cargo de especialista em educação, na Secretaria de Municipal de Educação, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

dak